



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.797/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA ABERTURA: **13/09/2019**

HORÁRIO: 10 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ,
LOCALIZADA NA RUA PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas** do dia **13/09/2019**, **na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900**, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa ou pessoa física para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar descritos no Anexo I, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº. 3.301, de 30 de agosto de 2007 e nº. 3.356, de 18 de agosto de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à Contratação de Empresa ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de Transporte Escolar em 6 (seis) linhas, neste Município, considerando para efeitos de quilometragem o percurso a ser percorrido, com os alunos, constantes do Anexo I, Termo de Referência (linhas, itinerários, número de alunos), parte integrante deste Edital.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) (NOME – AUTÔNOMO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) (NOME – AUTÔNOMO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes referidos no preâmbulo deste Edital, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, mencionando o preço por quilômetro rodado dos serviços objeto desta Licitação;
- c) a descrição do número da linha desejada pelo proponente, bem como o seu roteiro;

d) cada proponente poderá elaborar propostas para o número de linhas que desejarem desde que, possuam o número de veículos para tal, ou seja, um veículo para cada linha, sendo que não serão aceitas desistências posteriores, ressalvados os casos de relevante interesse público;

e) descrição do veículo utilizado, ficando o tipo e a vida útil dos mesmos vinculados ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 3.156 de 30.12.2010, anexo ao presente Edital;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 03 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,03 (três centavos).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço por quilômetro rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste Edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, com descrição do ano, modelo, capacidade de passageiros, placas, número da linha na qual será utilizado o veículo, que atenda aos requisitos dos artigos 137 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) declaração de disponibilidade de veículo reserva, com descrição do ano, modelo, capacidade de passageiros, placas, número da linha na qual será utilizado o veículo, que atenda aos requisitos dos artigos 137 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.6.1. As empresas poderão ser cadastradas neste Município e a documentação deverá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Prestação de Serviço, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o Registro Cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.4. Ocorrendo a situação prevista no item 7.5.2, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.5. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste Edital.

7.6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – PARA CONDUTORES AUTÔNOMOS:

a) Alvará da Prefeitura do Município sede do proponente, certificando o registro como contribuinte (atualizado, ou documento equivalente);

Observação: Caso, na apresentação da Certidão de Débito do Município, constar o nº. do registro do licitante, bem como sua atividade, será dispensado o item anterior.

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

d) declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, com descrição do ano, modelo, capacidade de passageiros, placas, número da linha na qual será utilizado o veículo, que atenda aos requisitos dos artigos 137 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Observação: Somente poderá participar da presente licitação, na condição de condutor autônomo, o proponente que preencher, também, os seguintes requisitos:

- a) dispuser de apenas um veículo para a prestação do serviço;
- b) carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "D";
- c) ser o motorista responsável pelo transporte.

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sepé, situado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de (24) vinte e quatro horas.

10.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Processo Licitatório. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

10.4. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

10.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 – DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. O prazo de 05 (cinco) dias poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se o convocado não assinar o Contrato, dentro, do prazo estipulado no item anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosos ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

11.5. O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93.

11.6. No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

11.7. Os valores serão revistos a requerimento do Contratado, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento). Sendo o reequilíbrio na representatividade do item combustível constante da planilha emitida pela licitante.

11.8. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior.

11.9. Antes da assinatura do termo de Contrato, o veículo do licitante vencedor deverá submeter-se à perícia técnica com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS e demais vistorias necessárias, em datas e locais a serem definidos pela SMEC, sem ônus para o Município sendo que, em caso do veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor. Quando da assinatura do Contrato, e já na primeira vistoria a ser realizada nos veículos, estes deverão estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito. Salientamos que as vistorias serão realizadas de três em três meses, ou seja, trimestralmente por Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar que inspecionarão itens mecânicos, condições de segurança e parte elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) a primeira vistoria prévia (logo após homologado o resultado do Processo) com data que será agendada, na rampa da Secretaria de Obras e Saneamento do Município, conforme cronograma preestabelecido pela SMEC será realizada por Engenheiro Mecânico e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. Contatos e informações pelo telefone (055) 3233 – 1259;

a1) Todos os veículos concorrentes deverão ser apresentados, na primeira vistoria mecânica, com os tacógrafos devidamente aferidos pelo IN METRO, cumprido determinação do CTB”;

b) os veículos apresentados no Ato da Sessão Pública no Envelope de nº. 1 – Proposta de Preço deverão prestar o serviço na linha adjudicada a seu favor, no mínimo 30 (trinta) dias letivos, não podendo ser substituído, neste período por um outro veículo de ano superior e de melhores condições;

c) o descumprimento do item anterior implicará na perda da linha, podendo sofrer as penalidades previstas neste Edital.

d) as Empresas deverão estabelecer contato com a SMEC para saber a data e o horário previsto para cada Empresa para a realização das vistorias;

e) as vistorias poderão sofrer alterações e ampliações caso ocorram fatos estranhos e alheios;

f) apresentação de autorização para Transporte Escolar semestral emitido pelo DETRAN;

g) todos os veículos passarão, por no mínimo, uma vistoria eventual, além das mencionadas acima. A mesma terá o acompanhamento de Engenheiro Mecânico, credenciado no CREA/RS conforme Portaria do DETRAN/RS nº 115, de 8 de abril de 2013, e poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

h) nas vistorias eventuais, caso algum veículo apresente inconformidades o Empresário será solicitado a esclarecer os fatos caso a Comissão entenda que houve negligência ou imperícia. A Empresa poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

i) advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

j) os veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (podendo o prazo ser inferior a este considerando a gravidade do problema) para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente. Durante este tempo o empresário poderá utilizar o veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

k) se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

l) serão realizadas reuniões durante o ano, com os motoristas sendo indispensável à presença do empresário e seus respectivos motoristas.

m) Toda vez que a empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura Municipal o pedido com Xerox do licenciamento (DPVAT), Xerox da autorização do DETRAN e Xerox da vistoria mecânica;

n) Toda vez que a Empresa necessitar substituir o motorista, deverá protocolar na Prefeitura o pedido, com os seguintes documentos: Xerox da CNH, do curso de transporte escolar e folha-corrida devendo, posteriormente, encaminhar os demais num prazo de 7 (sete) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

o) observar com rigorosidade a entrega dos documentos solicitados e previstos no processo licitatório.

p) a partir desse ano de 2018 será exigido e avaliado na vistoria do DETRAN as câmeras de ré nos veículos;

q) as Empresas que tiverem mais de duas linhas deverão apresentar um veículo reserva com as condições adequadas;

11.10. Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato e também quando solicitado pela SMEC, os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “D”;

b) certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à resolução CONTRAN Nº. 168/04;

c) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, expedida pelo Fórum (atualizada) e devendo ser apresentada nova a cada seis meses;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelo empregador (toda vez que trocar o condutor do veículo apresentar o documento);

e) Laudo de vistoria já mencionado no item 11.9;

f) Exame semestral de aptidão física (fornecido por um médico – Clínico Geral) e mental (fornecido por um Psicólogo ou Psiquiatra) para os motoristas prestadores de serviço, conforme prevê o art. 139 do CTB, na qual o Município realiza as suas adequações de acordo com a sua realidade. Esta despesa correrá por conta da Empresa responsável pelo motorista, a entrega dos mesmos deverá acontecer em data a ser marcada e agendada pela SMEC e sempre que acontecer substituição de motoristas definitivos;

Observação 1: a entrega dos mesmos deverá acontecer em data a ser definida pela SMEC e sempre que ocorrer substituição de motoristas definitivos;

Observação 2: As eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização, por ofício, por parte dos empresários a SMEC, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores.

Observação 3: toda vez que a Empresa necessitar substituir o motorista, deverá protocolar na Prefeitura o pedido, juntamente com os seguintes documentos: xerox da CNH, do curso de transporte escolar e da folha corrida devendo, posteriormente, encaminhar os demais documentos num prazo de sete dias úteis;

11.11. Os licitantes vencedores deverão apresentar no ato da assinatura do referido Contrato “Autorização para Transporte Escolar” expedida pelo DETRAN.

11.12. Todas as despesas recorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.13. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade, durante a vigência do Contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital. Entretanto, se na vigência do Contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará o contratado obrigado a executá-los.

11.14. Dos Contratos a serem assinados com os vencedores da Licitação contarão, além das cláusulas consignadas nas Penalidades deste Edital, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666-93, e as possibilidades de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da referida Lei.

11.15. Constituirá motivos para rescisão contratual, independente da conclusão de seu Contrato:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) falência ou insolvência;
- f) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- h) perda por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- i) ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da CMFTE (Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar);
- j) transporte de armas nos veículos;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

11.16. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR.

Observação: Os veículos não podem ter o dístico ESCOLAR adesivado de acordo com as exigências elencadas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, levando em consideração os valores de cada roteiro, por quilômetro rodado, mediante a comprovação pela SMEC do número real de viagens e quilômetros percorridos no mês, encaminhada pela Direção das Escolas e aprovada pela servidora responsável pela fiscalização do Contrato, Profª Rita de Cássia Moreira da Silva e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Profª Paula Ferreira Machado.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- b) a nota fiscal/fatura emitida pela Empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo ser entregue na SMEC até o segundo dia útil do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

mês subsequente ao da prestação do serviço. O descumprimento do prazo acarretará atraso no pagamento;

c) juntamente com as guias de FGTS / INSS, deverão ser entregues na SMEC a comprovação de pagamento dos motoristas (Empresas) e os discos de tacógrafo dos veículos referentes ao mês que será recebido (Autônomos e Empresas);

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro – rata.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.5. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: R\$ 22.164,62

Rubrica: 6672 Outros serv. Terc/PJ Transporte Escolar

Recurso – 0020 MDE

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6674 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar

Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.127 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Rubrica: 8096 outros Serv. terceiros PJ Transp. Escolar

Recurso – 1012 Salário Educação

Rubrica: 6517 Outros Serviços

Recurso – 1012

Atividade: 2.040– Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 6687 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1030 Transp. Escolar

Rubrica: 2586 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transf. União p/ Educação

Atividade: 2.220– Transporte Escolar Ensino Médio

Rubrica: 6671 O S T PJ/ Transporte escolar

Recurso – 1030 Transp. Escolar

Rubrica 6718 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Atividade: 2.221 Transporte Escolar Educação Infantil

Rubrica: 6678 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transf. União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 21- FUNDEB

Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Rubrica: 6680 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 3170 Outros Serviços

Recurso – 0031 Funded

Atividade: 2.202 – Transporte Escolar FUNDEB Educação Infantil

Rubrica: 6682 O S T PJ/ Transporte escolar

Recurso: 0031 FUNDEB

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 3 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea “F” do Edital;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Sepé, setor de Licitações, sito na Rua Plácido do Chiquiti, nº 900, ou pelos telefones (055) 3233-8103, ou fax 55 3233-8117, no horário compreendido das 7h30min as 13h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

14.9. São anexos deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETO DA LICITAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE E DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.
- ANEXO VII - LEIS MUNICIPAIS Nºs 2.573 DE 31.12.2003 E 3.156 DE 30.12.2010.
- ANEXO VIII – PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTO.
- ANEXO IX – AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO DA LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

2019

ESCOLA NÚCLEO JOÃO PESSOA – TUPANCI

OBSERVAÇÕES:

1- Transporte para três dias na semana:

Segundas, quartas e sextas-feiras;

2- Os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC ou da Direção da Escolar;

3- Nessa Escola existem alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estarão distribuídos nas linhas do transporte escolar dessa Escola de acordo com as respectivas necessidades.

LINHA 01 - PULQUÉRIA /CORREDOR DA FAZENDA FRIDA LANG (FAZ. TUPANCY)/ FUNDOS DO CORREDOR DO PANÉRCIO/ESCOLA

Nas segundas, quartas e sextas-feiras saída da Pulquéria, de onde segue pela estrada geral até a localidade de São Matheus, prosseguindo até a entrada do Corredor do Condomínio Frida Lang e se deslocando até as proximidades da Fazenda Tupancy, na sede de cima. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, de onde se desloca até a entrada do Corredor do Panércio (Albrech), de onde segue até as proximidades da porteira que dá acesso a propriedade do Senhor Luiz Pisselin (Andressa Carvalho). Retorna, passando pela antiga escola desativada (Wesley, Isac, Samuel Simões e Isaque Figueiredo), de onde segue até a saída do Corredor, na estrada geral seguindo até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 13 alunos.
- 90 km (Noventa quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso em alguns Corredores.
- Valor por km rodado R\$ 4,31

LINHA 05 - A - CORREDOR DOS CUNHAS/ COXILHA VERDE/ ESCOLA

Nas segundas, quartas-feiras e sextas-feiras saída do Rincão dos Cunhas, próximo da porteira que dá acesso a residência da aluna Gabrielly Fulco Souza, de onde segue até as proximidades da residência do aluno Eduardo B. Fulco. Retorna passando por duas porteiras até chegar próximo da residência do aluno Bernardo da Cunha, de onde retorna seguindo até as proximidades da residência dos alunos Gabryel e João Vitor Fulco. Retorna até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até as proximidades da propriedade do Senhor Turíbio Barcelos, onde embarcam, aproximadamente, 06 alunos. Retorna novamente pelo mesmo percurso e segue até as proximidades da residência da aluna Domynyque Tessari. Prossegue passando pela bifurcação do Corredor dos Brum, pela esquina que dá acesso ao CTG Vicente Saldanha até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para no mínimo, 14 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 58 km (Cinquenta e oito quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso, com 02 (duas) porteiros para abrir e fechar.
- Valor por km rodado R\$ 5,02

LINHA 07 – COXILHA VERDE/ CORREDOR DOS NEVES/ CORREDOR DO SENHOR NELSON ELWANGER/ CORREDOR DOS MARTINS/ ESCOLA

Nas segundas, quartas-feiras e sextas-feiras saída da Coxilha Verde, propriedade da Sr^a Adiles Gressler Grütz de onde segue pela estrada geral até o Corredor dos Neves, proximidades da propriedade do Senhor Marco Antônio Silveira Saldanha. Prossegue passando pela propriedade do Sr. Osmar Silveira, na estrada geral, até a entrada do Corredor do Senhor Nelson Ellwanger de onde se desloca até as proximidades da propriedade. Ao retornar, se desloca até as proximidades da propriedade do Senhor Eduardo Faria. Retorna até a saída do Corredor, na estrada geral, passando pela bifurcação do Corredor dos Brum, pela esquina do CTG Vicente Saldanha de onde se desloca até o Corredor dos Martins, nas proximidades da Cabanha Cerro Pilar. Retorna novamente a saída do Corredor seguindo até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 13 alunos;
- 78 km (Setenta e oito quilômetros) diários de estrada de chão
- Valor por km rodado R\$ 4,20

B) ESCOLA NÚCLEO ENO BRUM PIRES - JAZIDAS

OBSERVAÇÕES:

1- Transporte diário de segunda-feira a sexta-feira:

* Segundas-feiras:

- Alunos dos Anos Finais, alunos da Educação Infantil (Pré-Escola) e alunos do 3º e 4º

Anos

* Terças-feiras e Quintas-feiras:

- Alunos da Educação Infantil (Pré-Escola), alunos dos Anos Iniciais (do 1º ao 5º Ano)

* Quartas-feiras:

- Alunos dos Anos Finais (do 5º ao 9º Ano)

* Sextas-feiras:

- Alunos dos Anos Finais, alunos do 1º, 2º e 5º Anos

2- Os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo de 2020, segundo orientações da SMEC ou da Direção da Escola, por isso, a realidade dessas duas linhas, a seguir especificadas, deverão ser somente até o final do ano letivo em curso.

3- Nessa Escola existem alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04(quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estarão distribuídos nas linhas do transporte escolar dessa Escola de acordo com as respectivas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LINHA 22 - SÃO JUDAS TADEU/CORREDOR DOS FREITAS (JORGE CARPES)/ CORREDOR DOS CARDOSO / CORREDOR DOS SBICIGOS/ ESCOLA

Nas terças e quintas-feiras (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída das proximidades da Associação São Judas Tadeu de onde segue pela estrada geral até a entrada do Corredor dos Freitas, de onde se desloca até a entrada do Corredor do Senhor Babi. Prossegue até as proximidades da porteira próxima da residência dos alunos Tainá e Vitória Rodrigues retornando pelo mesmo percurso até a entrada do Corredor do Sr. Jorge Carpes, de onde segue até as proximidades da residência do aluno Gabriel da Silva Carpes. Retorna até a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor dos Cardoso, de onde se desloca até as proximidades da residência da aluna Angélica dos Santos Rodrigues. Retorna pelo mesmo percurso seguindo pela estrada geral até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, de onde prossegue até a entrada do Corredor dos Sbicigos, se deslocando até o fundo do Corredor, proximidades da propriedade da Senhora Liegue Brum. Retorna até a entrada do Corredor de propriedade da Senhora Vânia Sbicigo, de onde segue até as proximidades da residência. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor prosseguindo pela estrada geral até a Escola Núcleo Eno Brum Pires. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- 85 km (Oitenta e cinco quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso.
- Veículo com capacidade, para no mínimo, 14 alunos.
- Valor por km rodado R\$ 3,98

Nas segundas, quartas e sextas-feiras saída das proximidades da Associação São Judas Tadeu de onde segue pela estrada geral até a entrada do Corredor dos Freitas e se desloca até a entrada do Corredor do Senhor Babi seguindo até as proximidades da porteira da residência dos alunos Ramon e Tainá Rodrigues Brum. Retorna pelo mesmo percurso seguindo até a entrada do Corredor do Sr. Jorge Carpes, de onde segue até as proximidades da residência do aluno Gabriel da Silva Carpes. Retorna a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor dos Cardoso, de onde segue até as proximidades da residência dos alunos Alexandra e João Manoel Brum Costa. Retorna a estrada geral seguindo até a Escola Núcleo Eno Brum Pires e se deslocando até a entrada do Corredor dos Sbicigos proximidades da propriedade da Senhora Liegue Brum, no fundo do Corredor. Retorna seguindo até o fundo do Corredor, a saída do Corredor, de onde se desloca até a entrada do Corredor da Senhora Vânia Sbicigo seguindo até as proximidades da residência. Retorna novamente a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a Escola Núcleo Eno Brum Pires. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- 85 km (Oitenta e cinco quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso.
- Veículo com capacidade, para no mínimo, 14 alunos;
- Transporte diário realizado de segundas a sextas-feiras
- Km média: 85 km (Oitenta e cinco quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso em alguns Corredores.

LINHA 33 – CORREDOR DO DANIEL COSTA/ CORREDOR DA FIGUEIRINHA/ CORREDOR DOS KESSLER/ ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Nas terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do Corredor da Figueirinha, proximidades da residência do aluno Pedro Adolfo Silva Aires, de onde retorna a estrada geral seguindo até a entrada do Corredor dos Kessler de onde segue até a fazenda após a Associação dos Moradores. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor de onde se desloca pela estrada geral até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- 90 km diários (Noventa quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso em determinados Corredores;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 11 alunos.

Nas segundas, quartas e sextas-feiras saída do fundo do Corredor do Sr. Daniel Costa, proximidades da porteira da propriedade, de onde segue pela estrada geral até a entrada do Corredor da Figueirinha, de onde se desloca até o fundo do Corredor, nas proximidades da residência dos Cargnin (aluno Pedro Adolfo Silva Aires). Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor e prossegue pela estrada geral até a entrada do Corredor dos Kessler de onde segue até a fazenda após a Associação dos Moradores. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, de onde se desloca até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- 90 km (Noventa quilômetros) diários de estrada de chão com trechos difícil acesso em determinados corredores;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 12 alunos;
- Transporte diário realizado de segundas-feiras a sextas-feiras;
- Km média: 90 km (Noventa quilômetros) com trechos de difícil acesso em determinados Corredores.

OBSERVAÇÃO:

Esta linha possui trechos de difícil acesso em alguns Corredores.

ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

OBSERVAÇÕES:

- 1- Transporte diário de segundas a sextas-feiras;
 - 2- os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC.
- Valor por km rodado R\$ 3,97

LINHA 34 – CORREDOR DOS RODHE/ CORREDOR DO IPÊ/ CORREDOR DO SR. ADÃO FIGUEIRA/CORREDOR DOS KESSLER/ ESTRADA GERAL/POLO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SEPÉ TIARAJU/ EMEF CLEMENCIANO BARNASQUE, no turno da manhã.

Saída do Corredor dos Rodhe, proximidades da Fazenda Agropecuária Bela Vista, de onde se desloca até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até o Corredor do Ipê, após a cancha de bocha, próxima da antiga parada do Podaliro. Retorna pelo mesmo percurso seguindo até a entrada do Corredor do Adão Figueira de onde se desloca até as proximidades da antiga propriedade. Novamente retorna a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor dos Kessler, de onde se desloca até a última propriedade após a Associação dos Moradores. Retorna, posteriormente, pelo mesmo percurso até a saída do Corredor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

seguindo pela estrada geral até a EMEF Clemenciano Barnasque e o Polo de Educação Superior Sepé Tiaraju. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- 139 km (Cento e trinta e nove quilômetros) diários de estrada de chão com trechos difícil acesso em determinados corredores;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 13 alunos;
- Transporte diário realizado de segundas a sextas-feiras;

OBSERVAÇÃO:

Esta linha possui trechos de difícil acesso em alguns Corredores.

Valor por km rodado R\$ 2,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

À

Prefeitura Municipal de São Sepé - RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2019.

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº. _____ através do presente, credenciamos o Senhor (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Sepé – RS, na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 24/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBS.: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, prevista no item 8.2.2 do Capítulo VIII deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº. 11.488/07).

OBS.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº. _____, declara, para fins de participação no Pregão Presencial nº 27/2019, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº. de seu registro junto ao CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

OBS.: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE
Nº. 2)

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Presencial nº 27/2019:

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Senhor (a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.904/2019

HOMOLOGADO EM: ____/____/2019.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 24/2018, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, CNPJ Nº. _____, localizada na Rua nº. _____, Bairro _____, cidade de _____ estado do (e) _____, neste ato representado por seu (Sócio) (a) (Diretor) (a) (Proprietário) (a) Senhor (a) _____, portador (a) da RG Nº. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo _____, placas _____, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 27/2019;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:

LINHA _____. Saída _____. Retorna _____.

☐ Veículo com capacidade para, no mínimo, _____ passageiros.

☐ _____ km diários de Estrada de _____.

O horário de saída será às _____ horas e _____ minutos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ _____ (_____) por km rodado, totalizando a importância de R\$ _____ (_____) por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau
Código reduzido: 2009 Outros Serviços
Recurso – 0020 MDE
Rubrica: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar
Recurso – 0020 MDE

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil
Rubrica: 6674 Outros Serv. terceiros PJ Transp. Escolar
Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação
Atividade: 2.127 – Transporte escolar Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Rubrica: 8096 Outros Serv. terceiros PJ Transp. Escolar

Recurso – 1012 salário Educação

Rubrica: 6517 Outros Serviços

Recurso – 1012

Atividade: 2.040– Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 6687 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1030 Transp. Escolar

Rubrica: 2586 Outros Serv. Terc. PJ/Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Atividade: 2.220– Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 6671 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030

Transp. Escolar

Rubrica: 6718 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Atividade: 2.221 Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6678 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Rubrica: 6680 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso–0031 Fundeb

Rubrica:3170 Outros Serviços

Recurso–0031 Fundeb

Atividade: 2.202–Transporte Escolar FUNDEB Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6682 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 0031 FUNDEB

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

§ 1º – Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º – cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 3º – nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

§ 4º – as punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

§ 5º – veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 6º – se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

Paragrafo único - Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de agosto de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº. 2.573, DE 31.12.2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 2573 de 31 de dezembro de 2003

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JÚLIA MARIA WEGNER VARGAS, Prefeita Municipal de São
Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar a alunos
da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta Lei será efetivado mediante
contrato de prestação de serviços de terceiros, regularmente inscritos no cadastro de
contribuintes da Prefeitura Municipal de São Sepé na atividade de Transporte Escolar,
escolhidos através de Licitação Pública.

Art. 2º - O serviço de Transporte Escolar, na forma de locação de veículos, dar-
se-á nas seguintes condições:

I – poderão ser licenciados para o transporte Escolar veículos automotores tipo
ônibus, microônibus e camioneta modelos Kombi, Besta, Trafic ou similares;

II – a lotação máxima por veículo será a constante do certificado de
propriedade, pois todos devem viajar sentados.

Art. 3º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 15 (quinze) anos para os
veículos do tipo camioneta e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus.

§ 1º - Os veículos empregados no Transporte Escolar serão submetidos à
perícia técnica, com Engenheiro Mecânico cadastrado no DAER e demais vistorias
necessárias, sem ônus para o Município.

§ 2º - Os veículos que não possuem selo de vistoria ou tenham vencido,
rasurado ou rasgado, não poderão operar nos serviços de Transporte Escolar.

§ 3º - O veículo retirado de circulação para reparos ou consertos, só poderá
voltar a operar depois de vistoriado.

Art. 4º - Todos os veículos terão pintura externa padronizada, com uma tarja na
cor amarela de 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintado nas laterais externas e
traseiras, com o dístico “ESCOLAR” em cor preta.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 — CX. POSTAL 158
SÃO SEPÉ - RS — CEP 97340-000
FONES (55) 233-1088, 233-1535 e 233-1600

TELEFAX: (55) 233-1919
E-mail: pmssepe@plugnet.psi.br
Site: WWW.saosepe.famurs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – Os veículos que já se encontram executando os serviços de que trata esta lei, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, ser adaptados à padronização de acordo com o presente artigo.

Art. 5º - Terão direito ao transporte escolar os alunos residentes no meio rural, distantes no mínimo 2 Km (dois quilômetros) da escola mais próxima e ou da estrada principal.

§ 1º - É de responsabilidade do aluno, o custeio do Transporte Escolar quando este, por opção, não matricular-se na escola com a série disponível mais próxima de sua residência.

§ 2º - Poderá a SMEC, em caráter excepcional, autorizar o transporte de que trata o caput a menos de dois quilômetros da escola mais próxima e/ou da estrada principal.

Art. 6º - O condutor do veículo do Transporte Escolar deve, obrigatoriamente, pertencer à categoria de motorista profissional, da classe “D”, possuir ilibada idoneidade moral, aprovação em curso especializado para o transporte escolar e demais exigências prevista no CNT – Código Nacional de Trânsito.

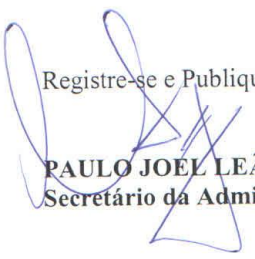
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 31 de dezembro de 2003.


JÚLIA MARIA WEGNER VARGAS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


PAULO JOEL LEÃO
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº. 3.156 DE 30.12.2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA OS PARÁGRAFOS, ABAIXO
ESPECIFICADOS, DA LEI Nº 2573, DE 31/12/2003,
QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- ART. 1º,
- ART. 3º - PARÁGRAFOS 1º E 2º,
- ART. 4º REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO,
- ART. 5º - PARÁGRAFOS 1º E 2º
- ART. 7º E
- ART. 8

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar, a ser
prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos, residentes
na Zona Rural, matriculados no:

I - Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II - Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino. Considerando os
acordos firmados pelo Poder Público Municipal com o Governo Estadual – PEATE e o Governo
Federal – PNATE, além dos pontos de referências previstos nos itinerários, que estiverem mais
próximos de suas residências às escolas e vice-versa.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei será efetivado mediante
contrato de prestação de serviços de terceiros, regularmente inscritos no cadastro de contribuintes da
Prefeitura Municipal de São Sepé na atividade de Prestação de Serviços de Transporte Escolar,
escolhidos através de um Processo de Licitação Pública.

Art. 2º - O serviço de Transporte Escolar na forma de locação de veículos, dar-
se-á nas seguintes condições:

I – poderão ser licenciados para o Transporte Escolar, veículos automotores
tipo ônibus, micro-ônibus e camionetas modelos: Kombi, Besta, Traffic e similares;

II – a lotação máxima por veículo será a constante no certificado de
propriedade, pois todos devem viajar sentados.

Art. 3º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 12 (doze) anos para os
veículos do tipo camioneta e 15 (quinze) anos para os veículos do tipo ônibus.

§ 1º Os empresários prestadores do Serviço de Transporte Escolar deverão
adequar-se até o início do ano letivo, de 2012.

§ 2º Os veículos empregados no Transporte Escolar serão submetidos à vistoria
mecânica, podendo ser realizada através de Engenheiro Mecânico credenciado no DAER e, demais
vistorias necessárias, sem ônus para o Município.

Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 São Sepé – RS Cep 97.340-000
Fone-fax: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1919 e 3233-1600 E-mail: saosepe@saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º Os veículos devem possuir a Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

§ 4º O veículo retirado de circulação para reparos ou consertos, só poderá voltar a operar depois de vistoriado.

Art. 4º - Todos os veículos deverão ter pintura ou adesivo externo padronizado com uma tarja de cor amarela de 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintado nas laterais externas e traseiras, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta.

Art. 5º - Terão direito ao Transporte Escolar, os alunos residentes no meio rural, distantes no mínimo 2 km (Dois quilômetros) da estrada principal ou vicinal, atendendo as seguintes condições:

§ 1º - os veículos lotados para realizarem o transporte escolar farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender os horários fixados para o início e término das aulas;

§ 2º - os alunos beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo hábil para alcançá-los nos horários estabelecidos;

§ 3º - os veículos utilizados no Transporte Escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares (de propriedade particular), ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias,

Art. 6º - O condutor do veículo do Transporte Escolar deve, obrigatoriamente, pertencer à categoria de motorista profissional, da classe "D", possuir ilibada idoneidade moral, aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar e demais exigências previstas no CNT – Código Nacional de Trânsito.

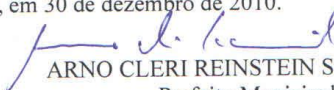
Art. 7º - Fica assegurado o Transporte Escolar para professores e funcionários, lotados nas Escolas Núcleos da Zona Rural do Município.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2010.


ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SANDRO MARCELO BRUM
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial
em 30/12/2010





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IX

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

O Prefeito do Município de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”, sendo a data de abertura das propostas no dia **13/09/2019, às 10 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900.** O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2019.*